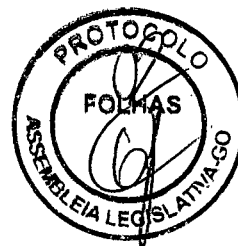




ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 71 /2018.

Goiânia, 16 de abril

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento interno até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, prazo de pagamento em até 15 anos, com carência de até 04 anos para pagamento de juros, e a amortização do principal em até 15 anos em conformidade com as normas provenientes do agente financeiro com o setor público. Trata-se de recursos do agente financeiro e repassados ao Estado na forma de operação de crédito interna.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201800013001269, contém a Exposição de Motivos n. 034/2018-GSF, de 13 de abril de 2018, subscrita pelo seu titular, cujo teor, em síntese, está assim assentado:

“(…)

Os recursos advindos deste financiamento interno deverão ser destinados em obras do PROGRAMA RODOVIDA ESTRUTURANTE a serem promovidas no território do Estado de Goiás ou em outras áreas relacionadas a Programas e Projetos do Estado. Considerando o alcance do objeto da operação de crédito interno a ser realizada, a captação dos recursos por meio de financiamento é condição relevante para viabilizar a



ESTADO DE GOIÁS



implementação de programas que tenham por meta a consolidação de melhorias na infraestrutura do Estado de Goiás.

Esta operação de crédito está em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás – PAF, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com objetivo de aumentar a capacidade de investimentos do Estado, até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), de forma que as liberações possam ocorrer ainda no exercício de 2018.

(...)”

Pelos motivos reproduzidos em linhas volvidas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº , DE DE



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal -CAIXA-, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão destinados às obras do PROGRAMA RODOVIDA ESTRUTURANTE dentro do território goiano ou em outras áreas relacionadas a Programas e Projetos do Estado, constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para garantias do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. A aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* do art. 1º ficarão a cargo da

Secretaria de Estado da Fazenda ou autarquia responsável pela destinação dos recursos financeiros objeto do financiamento.



Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no montante de até R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), e viabilizar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, unidade 6701, com o objetivo exclusivo de financiar o Programa Rodoviário (Rodovida Estruturante).

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre do produto de operação de crédito interna, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

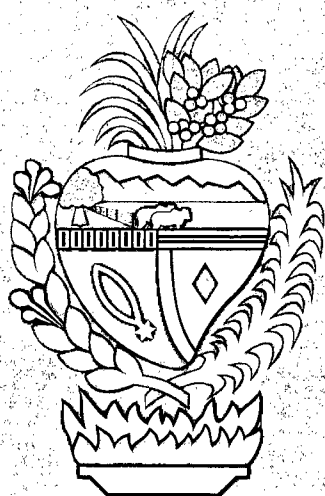
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 27/09/2018

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018001584

Data Autuação: 16/04/2018

Nº Ofício MSG: 71-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE
CRÉDITO INTERNO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA-, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018001584



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 71 /2018.

Goiânia, 16 de

abril

de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

N E S T A



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento interno até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal - **CAIXA**, prazo de pagamento em até 15 anos, com carência de até 04 anos para pagamento de juros, e a amortização do principal em até 15 anos em conformidade com as normas provenientes do agente financeiro com o setor público. Trata-se de recursos do agente financeiro e repassados ao Estado na forma de operação de crédito interna.

A propositura, de iniciativa da Secretaria da Fazenda, autuada sob o n. 201800013001269, contém a Exposição de Motivos n. 034/2018-GSF, de 13 de abril de 2018, subscrita pelo seu titular, cujo teor, em síntese, está assim assentado:

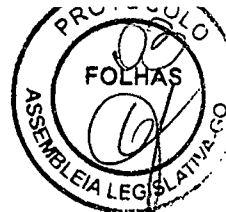
"(...)

Os recursos advindos deste financiamento interno deverão ser destinados em obras do PROGRAMA RODOVIDA ESTRUTURANTE a serem promovidas no território do Estado de Goiás ou em outras áreas relacionadas a Programas e Projetos do Estado. Considerando o alcance do objeto da operação de crédito interno a ser realizada, a captação dos recursos por meio de financiamento é condição relevante para viabilizar a





ESTADO DE GOIÁS



implementação de programas que tenham por meta a consolidação de melhorias na infraestrutura do Estado de Goiás.

Esta operação de crédito está em consonância com o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Goiás – PAF, firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com objetivo de aumentar a capacidade de investimentos do Estado, até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), de forma que as liberações possam ocorrer ainda no exercício de 2018.

(...)”

Pelos motivos reproduzidos em linhas volvidas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

José Eliton de Figueiredo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº , DE DE



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal -CAIXA-, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interna, até o limite de R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* serão destinados às obras do PROGRAMA RODOVIDA ESTRUTURANTE dentro do território goiano ou em outras áreas relacionadas a Programas e Projetos do Estado, constantes do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Para garantias do principal, dos juros e demais encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-las, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular outras garantias em direito admitidas para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. A aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* do art. 1º ficarão a cargo da

Secretaria de Estado da Fazenda ou autarquia responsável pela destinação dos recursos financeiros objeto do financiamento.



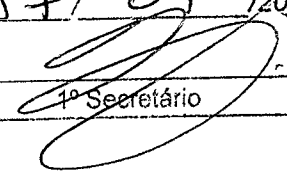
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito especial no montante de até R\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), e viabilizar as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP-, unidade 6701, com o objetivo exclusivo de financiar o Programa Rodoviário (Rodovida Estruturante).

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre do produto de operação de crédito interna, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de
de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 27/09/2018


1º Secretário